



ESTADO DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

PROCESSO	PCP 08/00288700
UNIDADE	Município de Lontras
RESPONSÁVEL	Sr. Valmor Saffier - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2007
RELATÓRIO N°	2944/2008

INTRODUÇÃO

O **Município de Lontras** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 03/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC n.º 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2007 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo nº **PCP 08/00288700**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o n.º 9106, de 16/4/2008, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

II - ANÁLISE

A.1 - PLANEJAMENTO

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 31/7/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 13/9/2005, resultando na Lei nº 2725, de 13/9/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 28/10/2006. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 7/11/2006, resultando na Lei nº 01629, de 7/11/2006, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 15/9/2006. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 7/11/2006, resultando na Lei nº 1629, de 7/11/2006, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 6.800.000,00 e fixou a despesa em R\$ 6.800.000,00.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 26/7/2005, nas dependências do CENTRO SOCIAL CANDIDO SALVADOR RODRIGUES, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 17/10/2006, nas dependências do CENTRO SOCIAL CANDIDO SALVADOR RODRIGUES, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 08/11/2007, nas dependências do Centro Social Cândido Salvador Rodrigues, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Fiscal

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 1632/2006, de 18/12/2006, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 6.800.000,00**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 20.000,00**, que corresponde a **0,29%** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	6.800.000,00
Ordinários	6.780.000,00
Reserva de Contingência	20.000,00
(+) Créditos Adicionais	3.221.485,73
Suplementares	2.767.054,65
Especiais	454.431,08
(-) Anulações de Créditos	1.701.860,07
Orçamentários/Suplementares	1.701.860,07
(=) Créditos Autorizados	8.319.625,66

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	1.090.532,75	33,85
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	1.152.460,07	35,77
Superávit Financeiro	578.492,91	17,96
Recursos de Operações de Crédito	280.000,00	8,69
Recursos de Convênios	120.000,00	3,72
T O T A L	3.221.485,73	100,00

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 3.221.485,73**, equivalendo a **47,37%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **85,89%** e os especiais **14,11%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 1.701.860,07**, equivalendo a **25,03%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	6.800.000,00	7.601.372,94	801.372,94
DESPESA	8.319.625,66	7.595.720,19	(723.905,47)
Superávit de Execução Orçamentária		5.652,75	

Fonte: Balanço Orçamentário

OBS: A diferença entre o resultado da execução orçamentária (R\$ 5.652,75) e a variação do patrimônio financeiro (R\$ 36.816,42), decorre de dois fatores: a) o cancelamento de Restos a Pagar, no valor de R\$ 133,20, e b) divergência de R\$ 31.030,47 no saldo patrimonial, conforme apontado no item A.8.1.

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

	EXECUÇÃO
RECEITAS	
Da Prefeitura	5.885.906,41
Das Demais Unidades	1.715.466,53
TOTAL DAS RECEITAS	7.601.372,94
DESPESAS	
Da Prefeitura	5.939.624,71
Das Demais Unidades	1.656.095,48
TOTAL DAS DESPESAS	7.595.720,19

SUPERÁVIT	5.652,75
------------------	-----------------

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 5.652,75**, correspondendo a **0,07%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 5.652,75** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Déficit** de **R\$**

53.718,30 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de R\$ **59.371,05**.

Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado Excluído o Resultado Orçamentário do Fundo de Assistência Médica Ambulatorial

Desconsiderando o resultado orçamentário do Fundo de Assistência Médica Ambulatorial, o Município passa a ter a seguinte execução orçamentária:

	RECEITA	DESPESA	RESULTADO
Prefeitura e Demais Unidades	7.601.372,94	7.595.720,19	5.652,75
(-) Instituto/Fundo de Previdência	91.944,61	47.255,09	44.689,52
Resultado Ajustado	7.509.428,33	7.548.465,10	(39.036,77)

O resultado orçamentário consolidado, excluído o Instituto de Previdência, apresentou um **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 39.036,77** representando **0,52 %** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,06** arrecadação mensal (média mensal do exercício).

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 53.718,30**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 5.885.906,41** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 1.157.480,53**), e a Despesa Realizada **R\$ 5.939.624,71**.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 53.718,30**, interferiu negativamente no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura está sendo financiada pelas demais unidades gestoras municipais, mas o orçamento do Município é superavitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	DÉFICIT	53.718,30
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	59.371,05
TOTAL	SUPERÁVIT	5.652,75

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 5.652,75** deu-se em razão do resultado **negativo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Déficit** de **R\$ 53.718,30**, sendo **aumentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 59.371,05**.

Diante do exposto, aponta-se a seguinte restrição:

A.2.1.1 - Déficit de execução orçamentária da Unidade Prefeitura (orçamento centralizado) da ordem de R\$ 53.718,30, representando 0,7% da sua receita arrecadada no exercício em exame, o que equivale a 0,084 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 24.431,08

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$7.601.372,94**, equivalendo a

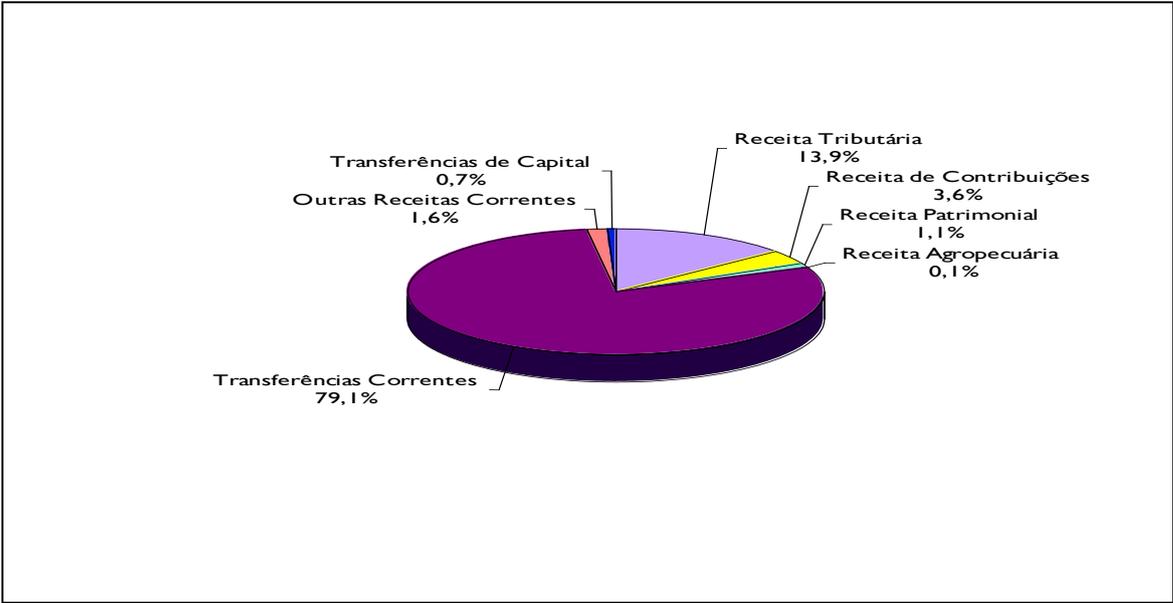
% da receita orçada. **111,78**

A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	414.054,50	6,90	550.627,80	8,60	1.057.232,49	13,91
Receita de Contribuições	261.421,94	4,35	254.068,37	3,97	273.234,41	3,59
Receita Patrimonial	73.400,73	1,22	63.228,97	0,99	82.943,62	1,09
Receita Agropecuária	4.231,53	0,07	1.769,42	0,03	4.320,03	0,06
Receita de Serviços	5.258,50	0,09	200,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	5.089.393,04	84,78	5.339.122,22	83,36	6.013.279,65	79,11
Outras Receitas Correntes	118.298,05	1,97	173.993,31	2,72	120.362,74	1,58
Alienação de Bens	37.300,00	0,62	21.844,00	0,34	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,66
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	6.003.358,29	100,00	6.404.854,09	100,00	7.601.372,94	100,00

Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2007



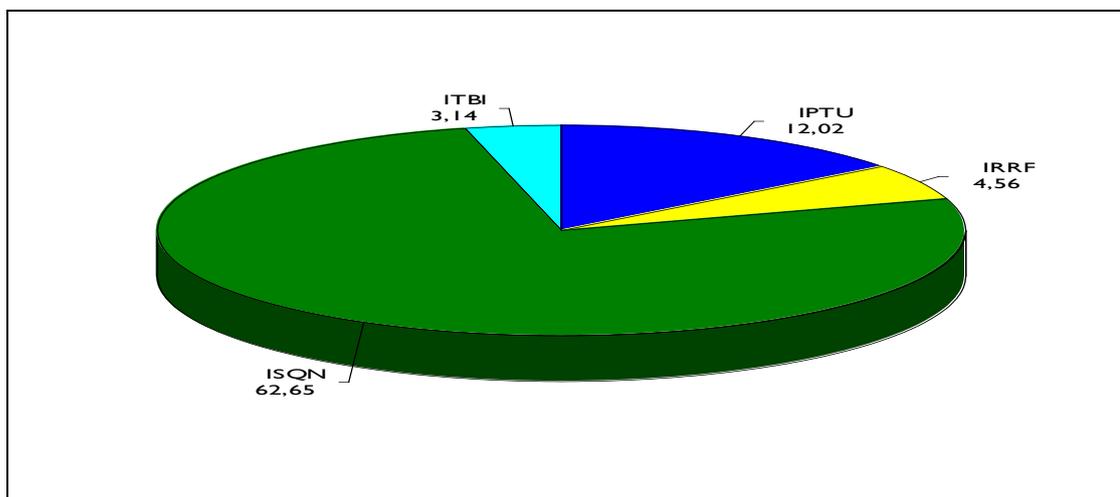
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	290.421,59	70,14	383.195,30	69,59	870.680,59	82,35
IPTU	112.600,51	27,19	113.815,38	20,67	127.040,74	12,02
IRRF	32.984,15	7,97	30.630,34	5,56	48.161,18	4,56
ISQN	79.844,19	19,28	202.647,61	36,80	662.321,29	62,65
ITBI	64.992,74	15,70	36.101,97	6,56	33.157,38	3,14
Taxas	123.632,91	29,86	165.216,52	30,01	186.551,90	17,65
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	2.215,98	0,40	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	414.054,50	100,00	550.627,80	100,00	1.057.232,49	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2007



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2007	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	9.906,69	0,13
Contribuições Econômicas	263.327,72	3,46
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	263.327,72	3,46
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
Total da Receita de Contribuições	273.234,41	3,59
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	7.601.372,94	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.089.393,04	84,78	5.339.122,22	83,36	6.013.279,65	79,11
Transferências Correntes da União	2.731.224,84	45,49	3.150.183,87	49,18	3.305.725,41	43,49
Cota-Parte do FPM	2.455.997,44	40,91	2.723.373,56	42,52	3.201.317,30	42,11
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(368.399,06)	(6,14)	(408.505,50)	(6,38)	(527.593,64)	(6,94)
Cota do ITR	4.335,85	0,07	5.907,63	0,09	5.406,10	0,07
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	(359,38)	0,00
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	33.172,80	0,55	17.584,68	0,27	17.264,28	0,23
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(4.975,92)	(0,08)	(2.637,63)	(0,04)	(2.876,18)	(0,04)
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	35.367,75	0,59	36.370,94	0,57	0,00	0,00
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	4.051,02	0,05
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	381.133,74	6,35	421.405,23	6,58	418.030,96	5,50
Transferências de Recursos do FNDE	0,00	0,00	23.432,80	0,37	112.435,74	1,48
Demais Transferências da União	194.592,24	3,24	333.252,16	5,20	0,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	0,00	0,00	0,00	78.049,21	1,03
Transferências Correntes do Estado	2.002.959,99	33,36	1.900.211,22	29,67	1.904.610,57	25,06
Cota-Parte do ICMS	1.632.096,16	27,19	1.573.384,22	24,57	1.691.126,18	22,25
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(244.814,18)	(4,08)	(235.894,60)	(3,68)	(277.349,70)	(3,65)
Cota-Parte do IPVA	186.746,08	3,11	240.534,49	3,76	304.055,89	4,00
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00	(17.112,87)	(0,23)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	70.388,41	1,17	55.161,06	0,86	56.275,49	0,74
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	(10.559,73)	(0,18)	(8.275,32)	(0,13)	(9.164,37)	(0,12)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	0,00	29.190,52	0,38
Outras Transferências do Estado	369.103,25	6,15	175.301,37	2,74	127.589,43	1,68

Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	0,00	0,00	100.000,00	1,56	0,00	0,00
Transferências Multigovernamentais	316.330,17	5,27	288.727,13	4,51	471.223,66	6,20
Transferências de Recursos do Fundeb	316.330,17	5,27	288.727,13	4,51	471.223,66	6,20
Transferências de Convênios	38.878,04	0,65	0,00	0,00	331.720,01	4,36
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,66
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	5.089.393,04	84,78	5.339.122,22	83,36	6.063.279,65	79,77
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	6.003.358,29	100,00	6.404.854,09	100,00	7.601.372,94	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 66.133,97**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

RECEITA DÍVIDA ATIVA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	144.517,28	100,00	37.761,45	100,00	66.072,52	99,91
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00	61,45	0,09
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	144.517,28	100,00	37.761,45	100,00	66.133,97*	100,00

Fonte: Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada.

*Valor divergente da cobrança da Dívida Ativa registrada no Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais, conforme restrição apontada no item A.8.4.

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integram o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 7.595.720,19** equivalendo a **91,30** da despesa autorizada.

FraseDespesa2FraseDespesaAjustada

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	216.999,96	3,89	227.669,91	3,57	251.771,88	3,31
04-Administração	654.157,18	11,74	705.978,81	11,06	855.312,68	11,26
06-Segurança Pública	27.155,53	0,49	25.741,86	0,40	27.339,43	0,36
08-Assistência Social	54.896,51	0,99	74.203,84	1,16	55.479,79	0,73
10-Saúde	1.309.126,57	23,50	1.719.324,31	26,95	1.533.190,16	20,18
12-Educação	1.688.508,75	30,31	1.718.534,75	26,93	1.798.072,03	23,67
15-Urbanismo	168.197,88	3,02	584.551,81	9,16	1.544.070,99	20,33
18-Gestão Ambiental	50.646,48	0,91	21.262,52	0,33	61.445,53	0,81
20-Agricultura	281.890,23	5,06	320.552,56	5,02	373.652,43	4,92
23-Comércio e Serviços	0,00	0,00	128.324,01	2,01	219.028,15	2,88
26-Transporte	912.215,27	16,37	655.833,29	10,28	657.029,52	8,65
27-Desporto e Lazer	24.603,16	0,44	28.363,18	0,44	32.974,13	0,43
28-Encargos Especiais	182.963,30	3,28	170.082,16	2,67	186.353,47	2,45
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	5.571.360,82	100,00	6.380.423,01	100,00	7.595.720,19	100,00

CopiaFraseDespesa2

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	5.046.199,10	90,57	5.667.800,63	88,83	6.469.184,35	85,17
Pessoal e Encargos	2.587.441,66	46,44	2.892.258,30	45,33	3.434.095,05	45,21
Aposentadorias e Reformas	148.864,25	2,67	176.984,53	2,77	186.353,47	2,45
Salário-Família	20.204,74	0,36	15.981,53	0,25	14.594,03	0,19
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.954.490,17	35,08	2.171.527,42	34,03	2.580.381,69	33,97
Obrigações Patronais	388.519,77	6,97	449.219,33	7,04	564.336,92	7,43
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	74.385,05	1,34	78.545,49	1,23	88.428,94	1,16
Sentenças Judiciais	977,68	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	7.059,44	0,13	2.102,08	0,03	4.300,00	0,06
Juros sobre a Dívida por Contrato	7.059,44	0,13	2.102,08	0,03	4.300,00	0,06
Outras Despesas Correntes	2.451.698,00	44,01	2.773.440,25	43,47	3.030.789,30	39,90
Salário-Família	0,00	0,00	308,66	0,00	0,00	0,00
Diárias - Civil	20.146,45	0,36	17.393,00	0,27	26.509,05	0,35
Auxílio Financeiro a Estudantes	8.685,84	0,16	9.257,40	0,15	15.302,65	0,20
Material de Consumo	868.027,64	15,58	905.361,63	14,19	1.155.586,89	15,21
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	0,00	0,00	0,00	0,00	653,80	0,01
Material de Distribuição Gratuita	82.827,55	1,49	59.376,55	0,93	35.232,42	0,46
Passagens e Despesas com Locomoção	4.887,24	0,09	5.316,29	0,08	8.525,10	0,11
Serviços de Consultoria	35,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	63.539,43	1,14	67.748,16	1,06	93.732,19	1,23
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	895.404,43	16,07	1.150.055,74	18,02	1.320.381,76	17,38
Contribuições	506.007,54	9,08	557.790,82	8,74	350.046,65	4,61
Obrigações Tributárias e Contributivas	0,00	0,00	0,00	0,00	11.544,18	0,15
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	2.136,88	0,04	832,00	0,01	3.885,00	0,05
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	9.389,61	0,12
DESPESAS DE CAPITAL	525.161,72	9,43	712.622,38	11,17	1.126.535,84	14,83
Investimentos	459.434,07	8,25	647.780,71	10,15	1.090.356,10	14,35
Obras e Instalações	212.104,31	3,81	446.409,17	7,00	552.897,00	7,28
Equipamentos e Material Permanente	247.329,76	4,44	195.359,54	3,06	501.964,10	6,61
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	6.012,00	0,09	35.495,00	0,47
Amortização da Dívida	65.727,65	1,18	64.841,67	1,02	36.179,74	0,48
Principal da Dívida Contratual Resgatado	65.727,65	1,18	64.841,67	1,02	36.179,74*	0,48
Total da Despesa Empenhada	5.571.360,82	100,00	6.380.423,01	100,00	7.595.720,19	100,00

*Valor divergente daquele registrado como 'Amortização da Dívida Fundada' no Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais, conforme restrição apontada no item A.8.8.

CopiaFraseDespesa2
Copia2FraseDespesaAjustada

A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

Fluxo Financeiro	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	818.941,70
Bancos Conta Movimento	314.102,35
Vinculado em Conta Corrente Bancária	504.839,35
(+) ENTRADAS	10.416.224,05
Receita Orçamentária	7.601.372,94
Extraorçamentárias	2.814.717,91
Realizável	284.305,65
Restos a Pagar	837.086,89
Depósitos de Diversas Origens	447.680,58
Depósitos Especiais	57.133,79
Transferências Financeiras Recebidas - entrada	1.188.511,00
Acréscimos Patrimoniais	133,20
(-) SAÍDAS	9.731.014,72
Despesa Orçamentária	7.595.720,19
Extraorçamentárias	2.135.294,53
Realizável	287.636,12
Restos a Pagar	172.553,00
Depósitos de Diversas Origens	460.491,09
Depósitos Especiais	57.133,79
Transferências Financeiras Concedidas - Saída	1.157.480,53
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	1.504.151,03
Banco Conta Movimento	1.063.730,92
Vinculado em Conta Corrente Bancária	440.420,11

Fonte: Balanço Financeiro

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

Disponibilidades	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	962.566
Vinculado em C/C Bancária	342.352
TOTAL	1.304.919

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2007		Final de 2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Ativo Financeiro	845.742,16	21,83	1.534.281,96	30,45
Disponível	314.102,35	8,11	1.063.730,92	21,11
Vinculado	504.839,35	13,03	440.420,11	8,74
Realizável	26.800,46	0,69	30.130,93	0,60
Ativo Permanente	3.027.599,49	78,17	3.504.598,05	69,55
Bens Móveis	2.036.907,86	52,59	2.083.808,93	41,35
Bens Imóveis	740.641,97	19,12	1.143.662,75	22,70
Créditos	250.049,66	6,46	275.635,82	5,47
Valores	0,00	0,00	1.490,55	0,03
Ativo Real	3.873.341,65	100,00	5.038.880,01	100,00
ATIVO TOTAL	3.873.341,65	100,00	5.038.880,01	100,00
Passivo Financeiro	101.056,09	2,61	752.779,47	14,94
Restos a Pagar	86.343,10	2,23	750.876,99	14,90
Depósitos Diversas Origens	14.712,99	0,38	1.902,48	0,04
Passivo Permanente	167.986,91	4,34	122.213,13	2,43
Dívida Fundada	167.986,91	4,34	122.213,13	2,43
Passivo Real	269.043,00	6,95	874.992,60	17,36
Ativo Real Líquido	3.604.298,65	93,05	4.163.887,41	82,64
PASSIVO TOTAL	3.873.341,65	100,00	5.038.880,01	100,00

Fonte: Balanço Patrimonial

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 680.411,94**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Restos a Pagar Processados	297.637,00
Restos a Pagar não Processados	381.810,00

Depósitos de Diversas Origens	964
TOTAL	680.411

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	845.742,16	1.534.281,96	688.539,80
Passivo Financeiro	101.056,09	752.779,47	(651.723,38)
Saldo Patrimonial Financeiro	744.686,07	781.502,49	36.816,42

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 781.502,49** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,49** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 36.816,42**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 744.686,07** para um superávit financeiro de **R\$ 781.502,49**.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 1.304.919,22**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 680.411,94**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 624.507,28** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,52** de dívida a curto prazo.

A.4.2.2 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado Excluído o Fundo Municipal de Assistência Médica Ambulatorial

Excluindo o resultado do Fundo Municipal de Assistência Médica Ambulatorial, apura-se o seguinte resultado do Patrimônio Financeiro nos exercícios de 2006 e 2007

Resultado do Patrimônio Financeiro em 2006

Grupo Patrimonial	Município	Fundo	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	845.742,16	0,00	845.742,16
Passivo Financeiro	101.056,09	0,00	101.056,09

Resultado do Patrimônio Financeiro em 2007

Grupo Patrimonial	Município	Fundo	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	1.534.281,96	44.689,52	1.489.592,44
Passivo Financeiro	752.779,47	0,00	752.779,47

Com a exclusão do Patrimônio Financeiro do Fundo Municipal de Assistência Médica Ambulatorial, a variação do Patrimônio Financeiro do Município passa a ter a seguinte demonstração:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial Ajustado	Saldo final Ajustado	Variação Ajustada
Ativo Financeiro	845.742,16	1.489.592,44	643.850,28
Passivo Financeiro	101.056,09	752.779,47	(651.723,38)
Saldo Patrimonial Financeiro	744.686,07	736.812,97	(7.873,10)

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Superávit Financeiro** de **R\$ 736.812,97** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,51** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 7.873,10**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 744.686,07** para um superávit financeiro de **R\$ 736.812,97**.

O Fundo Municipal de Assistência Médica Ambulatorial apresentou um superávit de R\$ 44.689,52, representando 0,58% da Receita Consolidada, sem o qual o Município passa a ter um superávit de R\$ 736.812,97, representando 9,69% da receita arrecadada no Município no exercício em exame, o que equivale a 1,16 arrecadação mensal - média mensal do exercício.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	7.551.011,18
Receita Orçamentária	7.601.372,94
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	50.361,76
Despesa Efetiva	7.115.717,55
Despesa Orçamentária	7.595.720,19
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	480.002,64
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	435.293,63

VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Variações Ativas	1.288.741,54
(-) Variações Passivas	1.164.446,41
RESULTADO PATRIMONIAL - IEO	124.295,13
RESULTADO PATRIMONIAL	Valor (R\$)
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	435.293,63
(+) Resultado Patrimonial - IEO	124.295,13
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	559.588,76
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	Valor (R\$)
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	3.604.298,65
(+) Resultado Patrimonial do Exercício	559.588,76
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	4.163.887,41

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	167.986,91	167.986,91
(+) Correção (Dívida Fundada)	6.965,88	6.965,88
(-) Amortização (Dívida Fundada)	30.080,79*	30.080,79*
(-) Cancelamento (Dívida Fundada)	22.658,87	22.658,87
Saldo para o Exercício Seguinte	122.213,13	122.213,13

*Valor divergente daquele registrado como 'Amortização da Dívida Fundada' no Anexo 02 - Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas, conforme restrição apontada no item A.8.8.

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	232.828,58	3,88	167.986,91	2,62	122.213,13	1,61

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	101.056,09
(+) Formação da Dívida	1.284.767,47
(-) Baixa da Dívida	633.044,09
Saldo para o Exercício Seguinte	752.779,47

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	91.193,74	11,24	101.056,09	11,95	752.779,47	49,06

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	250.049,66
(+) Inscrição	77.438,47
(-) Cobrança no Exercício	50.361,76*
Saldo para o Exercício Seguinte	277.126,37

Fonte: Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais.

*Valor divergente daquele registrado a título de Receitas Tributárias e Receitas Não Tributárias constantes do Anexo 02 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, conforme restrição apontada no item A.8.4.

Composição da Conta Dívida Ativa:

Conta	2.006	2.007
Dívida Ativa	250.049,66	275.635,82

Valores Diversos	0	1.490,55
Total	250.049,66	277.126,37

A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	127.040,74	2,04
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	662.321,29	10,64
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	48.161,18	0,77
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	33.157,38	0,53
Cota do ICMS	1.691.126,18	27,17
Cota-Parte do IPVA	304.055,89	4,89
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	56.275,49	0,90
Cota-Parte do FPM	3.201.317,30	51,44
Cota do ITR	5.406,10	0,09
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	17.264,28	0,28
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	50.393,72	0,81
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	26.761,80	0,43
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	6.223.281,35	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	8.385.829,08
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	834.456,14
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.551.372,94

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	555.446,73
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	555.446,73
D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	1.222.834,58
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	1.222.834,58
E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil (Cfe. Informações extraídas do sistema e-Sfinge): a) fonte 15 - Transf. de Recursos do FNDE, R\$ 81.362,05, fls. 171 e 172 dos autos; b) fonte 24 - Transf. de Convênios: Educação, R\$ 13.952,00, fl. 173.	95.314,05
Despesas classificadas impropriamente em programas de Educação Infantil (Anexo 1, item 2)	8.297,60
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	103.611,65

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (Cfe. Informações extraídas do sistema e-Sfinge): a) fonte 15 - Transf. de Recursos do FNDE, R\$ 40.470,80, fl. 174 dos autos; b) fonte 22 - Transf. de Convênios: Educação, R\$ 207.239,17, fls. 175 e 176.	247.709,97
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (Anexo 1, item 1)	21.374,37
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	269.084,34

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	555.446,73	8,93
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.222.834,58	19,65
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	103.611,65	1,66
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	269.084,34	4,32
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	363.232,48	5,84
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	2.400,89	0,04
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.766.416,91	28,38
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.555.820,34	25,00
Valor acima do Limite (25%)	210.596,57	3,38

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.766.416,91** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **28,38%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 210.596,57**, representando **3,38%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	471.223,66
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	2.400,89
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	284.174,73
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB	340.075,33
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)	55.900,60

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 340.075,33**, equivalendo a **71,80%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	471.223,66
Recursos Oriundos do FUNDEB não Contabilizados no Fluxo Orçamentário	0,00
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	2.400,89
Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundeb	0,00
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	473.624,55
95% dos Recursos do FUNDEB	449.943,32
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	470.748,98
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	20.805,66

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 470.748,98**, equivalendo a **99,39%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	1.485.935,07
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	47.255,09
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.533.190,16

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (Cfe. Informações extraídas do sistema e-Sfinge): a) fonte 14 - Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde: SUS, R\$ 383.168,00, fls. 177 à 185 dos autos; b) fonte 23 - Transf. de Convênios: Saúde, R\$ 50.000,00, fl. 186.	433.168,00
Despesa Classificadas impropriamente em Programas de Saúde (Anexo 2)	12.453,42
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	445.621,42

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.533.190,16	24,64
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	445.621,42	7,16
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	1.087.568,74	17,48
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	933.492,20	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	154.076,54	2,48

artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.087.568,74**, correspondendo a um percentual de **17,48%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	3.216.106,20
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	3.216.106,20

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	217.988,85
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	217.988,85

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.551.372,94	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.530.823,76	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.216.106,20	42,59
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	217.988,85	2,89
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	3.434.095,05	45,48
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.096.728,71	14,52

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **45,48%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.551.372,94	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.077.741,39	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.216.106,20	42,59
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.216.106,20	42,59
VALOR ABAIXO DO LIMITE	861.635,19	11,41

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **42,59%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.551.372,94	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	453.082,38	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	217.988,85	2,89
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	217.988,85	2,89
VALOR ABAIXO DO LIMITE	235.093,53	3,11

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,89%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	750,00	11.885,41	6,31
FEVEREIRO	750,00	11.885,41	6,31
MARÇO	750,00	11.885,41	6,31
ABRIL	750,00	14.634,07	5,13
MAIO	778,00	14.634,07	5,32
JUNHO	778,00	14.634,07	5,32
JULHO	778,00	14.634,07	5,32
AGOSTO	778,00	14.634,07	5,32
SETEMBRO	778,00	14.634,07	5,32
OUTUBRO	778,00	14.634,07	5,32
NOVEMBRO	778,00	14.634,07	5,32
DEZEMBRO	778,00	14.634,07	5,32

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 8.975 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
7.601.372,94	106.065,58	1,40

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 106.065,58**, representando **1,40%** da receita total do Município (**R\$ 7.601.372,94**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	588.389,25	10,81
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	4.615.945,64	84,84
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	236.422,74	4,35
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	5.440.757,63	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	251.771,88	4,63
Total das despesas para efeito de cálculo	251.771,88	4,63
Valor Máximo a ser Aplicado	435.260,61	8,00
Valor Abaixo do Limite	183.488,73	3,37

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 251.771,88**, representando **4,63%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2006 (**R\$ 5.440.757,63**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 8.975 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
270.000,00	179.949,49	66,65

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 179.949,49**, representando **66,65%** da receita total do Poder (**R\$ 270.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2007	74.289,51	(1.114.494,30)	(1.188.783,81)

A meta fiscal do resultado nominal prevista para o exercício de 2007, foi alcançada.

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2007	(221.114,93)	111.432,62	332.547,55

A meta fiscal do resultado primário prevista para o exercício de 2007, foi alcançada.

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	1.133.333,34	956.243,11	(177.090,23)
Até o 2º Bimestre	2.266.666,68	1.998.005,94	(268.660,74)
Até o 3º Bimestre	3.400.000,02	3.536.173,06	136.173,04
Até o 4º Bimestre	4.533.333,36	4.647.734,86	114.401,50
Até o 5º Bimestre	566.666,70	5.806.913,67	5.240.

			246,97
Até o 6º Bimestre	6.800.000,00	7.601.372,94*	243.38 6,94

*Informação extraída do Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecada.

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2007 **foi alcançada**, não sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.7. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei” (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

“Art. 113. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.
(grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Lontras instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 007/2002, de 03/12/2002, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeado através da Portaria nº 154, em 01/03/2005, a Sra. Alessandra Darolt da Silva - cargo efetivo.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Lontras encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres. Apesar do envio os relatórios do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres foram encaminhados com atraso, conforme tabela a seguir, descumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

PERÍODO	DATA DA REMESSA	DIAS DE ATRASO
1º Bimestre	18/04/07	18
2º Bimestre	06/06/07	6
3º Bimestre	30/07/07	-
4º Bimestre	13/12/07	74
5º Bimestre	13/12/07	13
6º Bimestre	27/02/08	27

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos verificou-se que:

Do Poder Executivo:

1 - Os Relatórios elaborados pelo Controle Interno informam a situação financeira e orçamentária, acompanham o cumprimento dos limites legais e constitucionais com saúde e educação.

Do Poder Legislativo:

1 - Os Relatórios encaminhados apresentam informações acerca dos gastos com pessoal do Poder Legislativo.

Para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, as seguintes restrições comporão a conclusão deste Relatório:

A.7.1 - Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes ao 1º, 2º, 4º, 5º e 6º bimestres de 2007, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004

A.8 - OUTRAS RESTRIÇÕES

A.8.1 - Divergência entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o resultado da execução orçamentária, no valor de R\$ 31.030,47, contrariando as normas contábeis da Lei Federal nº 4.320/64, artigo 85

A evolução do Ativo Financeiro e do Passivo Financeiro do exercício de 2006 para 2007 demonstra uma variação do Saldo Patrimonial Financeiro da ordem de R\$ 36.816,42, conforme quadro a seguir:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	845.742,16	1.534.281,96	688.539,80
Passivo Financeiro	101.056,09	752.779,47	(651.723,38)
Saldo Patrimonial Financeiro	744.686,07	781.502,49	36.816,42

Todavia, o Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei n.º 4.320/64 registra como superávit orçamentário o valor de R\$ 5.652,75, apurando-se uma divergência de R\$ 31.163,67, sendo que R\$ 133,20, refere-se ao cancelamento de restos a pagar, não havendo justificativa para o restante da diferença, ou seja, R\$ 31.030,47.

Ressalta-se que a variação do saldo patrimonial financeiro deve espelhar o resultado orçamentário do exercício, o que não ocorreu, contrariando as normas contábeis da Lei Federal nº 4.320/64.

A.8.2 - Ausência da remessa do Parecer do Conselho do Fundeb, em desacordo com a Lei 11.494/07, art. 27, caput e § único

A Unidade não remeteu o Parecer do Conselho do Fundeb, conforme exige a Lei 11.494/07, art. 27, caput e § único, que estabelece:

"Art. 27. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável. Parágrafo único. As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo".

A.8.3 - Divergência no valor de R\$ 31.030,47 entre as transferências financeiras concedidas e recebidas demonstradas nos Anexos 13 - Balanço Financeiro e 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais, evidenciando deficiência no controle interno, descumprindo as normas gerais de escrituração contábil previstas na Lei Federal nº 4320/64, a Portaria STN 339/2001 e o artigo 4º da Resolução TC 16/94

Conforme Anexos 13 e 15, respectivamente, Balanço Financeiro e Demonstração das Variações Patrimoniais do Balanço Consolidado do Município de Lontras, as contas de transferências financeiras concedidas e recebidas apresentam seus registros divergentes no importe de R\$ 31.030,47. Nos Anexos, constam, respectivamente, como transferências financeiras recebidas e concedidas, os valores de R\$ 1.188.511,00 e R\$ 1.157.480,53.

Em se tratando da consolidação das contas do ente, as respectivas contas deveriam apresentar-se de forma idêntica nos seus registros, conforme determina o art. 2º da Portaria STN 339/2001, abaixo apresentado:

“Art. 2º Os saldos das transferências financeiras concedidas e recebidas deverão ser destacados nas Demonstrações Contábeis de cada órgão ou entidade, sendo que, em nível consolidado de cada ente, tais saldos se compensarão, tornando nulos seus efeitos nas Demonstrações.”

Portanto, considerando que as Unidades que concederam e receberam transferências financeiras estão consolidadas no Balanço do Município, a diferença constatada, no valor de R\$ 31.030,47, não deveria existir. O procedimento está em desacordo ao artigo 85 da Lei nº 4.320/64, ao artigo 2º da Portaria STN 330/2001, demonstrando deficiência no controle interno.

A.8.4 - Divergência da ordem de R\$ 15.772,21, entre a Cobrança da Dívida Ativa registrada na Demonstração das Variações Patrimoniais (R\$ 50.361,76) por Variação Passiva - Mutações Patrimoniais e a Receita da Dívida Ativa constante do Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (R\$ 66.133,97), em afronta ao prescrito nos artigos 83 e 85 da Lei n. 4.320/64

A Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15, registra a conta “Recebimento Dívida Ativa”, por Variação Passiva - Mutações Patrimoniais, no valor de R\$ 50.361,76, divergente da Receita de Dívida Ativa constante do Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10 da Lei n. 4.320/64 (R\$ 66.133,97), apresentando uma diferença da ordem de R\$ 15.772,21.

Destaca-se que a inconsistência dos registros contábeis detectada caracteriza afronta ao que prescreve os artigos 83 e 85 da Lei n. 4.320/64.

A.8.5 - Divergência entre os valores relativos aos Créditos Adicionais informados ao Sistema e-Sfinge e os constantes do Balanço Consolidado do Município no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, contrariando o disposto no artigo 3º da Lei Complementar 202/2000 c/c a Instrução Normativa TC 01/2005, revelando deficiência de controle interno do setor, não atendendo o artigo 4º da Resolução TC 16/94

O Município encaminhou via eletrônica ao sistema e-Sfinge, as informações relativas aos créditos adicionais e aos recursos para abertura dos respectivos créditos.

Os dados remetidos demonstram que as suplementações de créditos orçamentários foram da ordem de R\$ 2.767.054,65 e as anulações no total de R\$ 1.701.860,07, sendo constatados 32 atos de alteração orçamentária no exercício de 2007.

Considerando que o total de créditos orçamentários fixados pela Lei Orçamentária Municipal nº 1632/2006, de 18/12/2006 foi de R\$ 6.800.000,00 e tendo em vista que, conforme as informações prestadas eletronicamente, o montante de créditos autorizados no exercício de 2007 seria da ordem de R\$ 8.319.625,66, apura-se divergência do constatado no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com Realizada que evidencia R\$ 8.349.625,66.

A situação apurada denota contrariedade ao disposto na Lei Complementar 202/2000 c/c a Instrução Normativa TC - 01/2005 que instituiu o Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão e revelando deficiência de controle interno do setor, não atendendo o artigo 4º da Resolução TC 16/94.

A.8.6 - Divergência entre os Créditos Especiais registrados no Balanço Consolidado, Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada e Anexo 12 - Balanço Orçamentário, revelando deficiência de controle interno do setor, contrariando o artigo 4º da Resolução TC 16/94 e as normas contábeis da Lei n.º 4.320/64

O Anexo 12 do Balanço Consolidado do Município - Balanço Orçamentário e os dados remetidos via Sistema e-Sfinge, relacionados às alterações orçamentárias, demonstram que os créditos especiais somaram R\$ R\$ 454.431,08.

Já o Anexo 11 do Balanço Consolidado do Município - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada evidencia, a título de créditos especiais e extraordinários, R\$ 400.000,00, apurando-se uma diferença de R\$ 54.431,08, revelando deficiência de controle interno do setor.

A.8.7 - Pagamento indevido e reajuste dos subsídios de agentes políticos do Executivo Municipal - Prefeito e Vice-Prefeito, através de Lei de iniciativa do Poder Executivo, sem atender ao disposto nos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 2.240,00 (R\$ 1.696,00 - Prefeito e R\$ 544,00, Vice-Prefeito)

Por meio da análise ao Sistema e-Sfinge, constatou-se que foi pago subsídio aos agentes políticos do Executivo Municipal, mais especificamente, ao Prefeito e Vice-Prefeito, nos valores mensais de R\$ 5.300,00 e R\$ 750,00, respectivamente, nos meses de janeiro a abril/2007 e de R\$ 5.512,00 e R\$ 778,00 de maio a dezembro/2007.

O ato fixador dos subsídios para a legislatura 2005 a 2008, dispôs que o subsídio do Prefeito é de R\$ 5.300,00 e para o Vice-Prefeito, de R\$ 1.700,00.

No exercício de 2007, a Unidade apresentou cópia da Lei Municipal nº 1672/2007, também de iniciativa do Poder Executivo, que trata da concessão de reajuste de 4% a todos os servidores públicos do Município, e na esteira desta Lei, foi também concedido aos agentes políticos.

Entende-se que a referida Lei concedeu reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais, que não se confunde com a revisão geral, ou seja, a recomposição de perdas do poder aquisitivo decorrente do processo inflacionário em determinado período, pois não indica Índice Oficial utilizado tampouco o período a que se refere.

Portanto, em se tratando de reajuste, e a Lei ter sido de iniciativa do Poder Executivo, somente aos servidores municipais poderia ser concedido e não aos agentes políticos.

Com relação ao Prefeito e Vice - Prefeito, o art. 29, V da Constituição Federal, bem como o art. 111, VI da Constituição Estadual, estabelecem:

“Art. 29, V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.”

“Art. 111, VI - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o disposto no art. 29, V da Constituição Federal.”

Resta claro, portanto, que o reajuste não deveria ser aplicado ao Prefeito e Vice-Prefeito, caracterizando o descumprimento aos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, inciso X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, devendo os valores recebidos indevidamente, serem ressarcidos aos cofres públicos.

Segue demonstração da apuração dos valores percebidos indevidamente em 2007, conforme informações constante nos autos, fls. 190 e 191:

Prefeito Municipal: Sr. Valmor Saffier

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
Maio	5.512,00	5.300,00	212,00
Junho	5.512,00	5.300,00	212,00
Julho	5.512,00	5.300,00	212,00
Agosto	5.512,00	5.300,00	212,00
Setembro	5.512,00	5.300,00	212,00
Outubro	5.512,00	5.300,00	212,00
Novembro	5.512,00	5.300,00	212,00
Dezembro	5.512,00	5.300,00	212,00
TOTAL	44.096,00	42.400,00	1.696,00

Vice - Prefeito Municipal: Sr. Amario Pokrywecki

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
Maio	1.768,00	1.700,00	68,00
Junho	1.768,00	1.700,00	68,00
Julho	1.768,00	1.700,00	68,00
Agosto	1.768,00	1.700,00	68,00
Setembro	1.768,00	1.700,00	68,00
Outubro	1.768,00	1.700,00	68,00
Novembro	1.768,00	1.700,00	68,00
Dezembro	1.768,00	1.700,00	68,00
TOTAL	14.144,00	13.600,00	544,00

A.8.8 - Divergência da ordem de R\$ 6.098,95 entre a Amortização da Dívida Fundada registrada no Anexo 02 - Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas (R\$ 36.179,74) e a Desincorporação de Passivos em Contratos constante do Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais, por Variação Ativa - Mutações Patrimoniais (R\$ 30.080,79), em afronta ao prescrito nos artigos 83 e 85 da Lei nº. 4.320/64

Constatou-se que o Anexo 02 - Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas apresenta o valor de R\$ 36.179,74 à título de Amortização da Dívida Fundada, contudo, o Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais registra o valor de R\$ 30.080,79 para a mesma conta, apresentando, portanto, uma divergência da ordem de R\$ 6.098,95.

Destaca-se que a inconsistência dos registros contábeis detectada caracteriza afronta ao que prescreve os artigos 83 e 85 da Lei n. 4.320/64.

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2007 do Município de Lontras**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

I - DO PODER EXECUTIVO:

I - A. RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

I.A.1. Pagamento indevido e reajuste dos subsídios de agentes políticos do Executivo Municipal - Prefeito e Vice-Prefeito, através de Lei de iniciativa do Poder Executivo, sem atender ao disposto nos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 2.240,00 (R\$ 1.696,00 - Prefeito e R\$ 544,00, Vice-Prefeito) (item A.8.7 deste Relatório);

I - B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

I.B.1. Déficit de execução orçamentária da Unidade Prefeitura (orçamento centralizado) da ordem de R\$ 53.718,30, representando 0,7% da sua receita arrecadada no exercício em exame, o que equivale a 0,084 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 24.431,08 (item A.2.1.1);

I.B.2. Divergência entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o resultado da execução orçamentária, no valor de R\$ 31.030,47, contrariando as normas contábeis da Lei Federal nº 4.320/64, artigo 85 (item A.8.1);

I.B.3. Ausência da remessa do Parecer do Conselho do Fundeb, em desacordo com a Lei 11.494/07, art. 27, caput e § único (item A.8.2);

I.B.4. Divergência no valor de R\$ 31.030,47 entre as transferências financeiras concedidas e recebidas demonstradas nos Anexos 13 - Balanço Financeiro e 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais, evidenciando deficiência no controle interno, descumprindo as normas gerais de escrituração contábil previstas na Lei Federal nº 4320/64, a Portaria STN 339/2001 e o artigo 4º da Resolução TC 16/94 (item A.8.3);

I.B.5. Divergência da ordem de R\$ 15.772,21, entre a Cobrança da Dívida Ativa registrada na Demonstração das Variações Patrimoniais (R\$ 50.361,76) por Variação Passiva - Mutações Patrimoniais e a Receita da Dívida Ativa constante do Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (R\$ 66.133,97), em afronta ao prescrito nos artigos 83 e 85 da Lei n. 4.320/64 (item A.8.4);

I.B.6. Divergência entre os valores relativos aos créditos adicionais informados ao Sistema e-Sfinge e os constantes do Balanço Consolidado do Município no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, contrariando o disposto no artigo 3º da Lei Complementar 202/2000 c/c a Instrução Normativa TC 01/2005, revelando deficiência de controle interno do setor, não atendendo o artigo 4º da Resolução TC 16/94 (item A.8.5);

I.B.7. Divergência entre os créditos especiais registrados no Balanço Consolidado, Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada e Anexo 12 - Balanço Orçamentário, revelando deficiência de controle interno do setor, contrariando o artigo 4º da Resolução TC 16/94 e as normas contábeis da Lei n.º 4.320/64 (item A.8.6);

I.B.8. Divergência da ordem de R\$ 6.098,95 entre a Amortização da Dívida Fundada registrada no Anexo 02 - Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas (R\$ 36.179,74) e a Desincorporação de Passivos em Contratos constante do Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais, por Variação Ativa - Mutações Patrimoniais (R\$ 30.080,79), em afronta ao prescrito nos artigos 83 e 85 da Lei nº. 4.320/64 (item A.8.8).

I - C. RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR:

I.C.1. Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes ao 1º, 2º, 4º, 5º e 6º bimestres de 2007, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 (item A.7.1).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório.

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

III - RESSALVAR que o processo PCA 08/00067444, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2007), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 2 em 13/08/2008.

Thaisy Maria Assing
Auditora Fiscal de Controle Externo

DE ACORDO
Em.../.../.....

Luiz Carlos Wisintainer
Coordenador de Controle
Inspetoria 1

ANEXO 1

1. Despesas, no montante de R\$ 21.374,37, classificadas em programa do ensino fundamental, excluídas do cálculo por não constituírem gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos da Lei Federal nº 9.394/96, artigos 70 e 71

As despesas a seguir relacionadas, no montante de R\$ 21.374,37, foram classificadas na função educação; programa do ensino fundamental (12.361), quando na realidade não constituem gastos com ensino conforme disposto na Lei Federal nº 9.394/96, artigos 70 e 71.

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Lontras
Competência: 01/2007 à 06/2007

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
2169	30/08/2007	ADEMIR SCREPA E CIA LTDA	300,00	300,00	300,00	SERVICO DE ESTAMPARIA EM CAMISETAS PARA O DESFILE DOS ALUNOS NO DIA 7 DE SETEMBRO
2182	05/09/2007	AMARILDO CESAR VIEIRA ME - RIO SIGNS	710,00	710,00	710,00	FORNECIMENTO DE FAIXAS E PLACAS PARA O DESFILE DE 7 DE SETEMBRO
2307	21/09/2007	AMARILDO CESAR VIEIRA ME - RIO SIGNS	440,00	440,00	440,00	FORNECIMENTO DE ADESIVOS PARA AS ESCOLAS DO MUNICIPIO
2942	28/11/2007	ARMAZEM DA TERRA RESTAURANTE E TURISMO LTDA - ME	187,50	187,50	187,50	FORNECIMENTO DE ALMOCO PARA OS ALUNOS DE ARTES CENICAS DA FURB QUE APRESENTAM TEATRO NO MUNICIPIO
463	21/02/2007	BRASIL TELECOM S/A	395,05	395,05	395,05	VALOR REF. PAGTO DA FATURA TELEFONICA DO CENTRO SOCIAL
1850	27/07/2007	CEJA DE IBIRAMA	120,00	120,00	120,00	VALOR REF PAGAMENTO DE 12 INSCRIÇÕES DE PROFESSORES PARA O II SEMINARIO REGIONAL DE JOVENS E ADULTOS NO CEJA DE IBIRAMA
105	11/01/2007	CELESC DISTRIBUICAO S/A	234,98	234,98	234,98	VALOR REF. PAGTO DAS FATURAS DE ENERGIA ELETRICA DO CENTRO SOCIAL
111	11/01/2007	CELESC DISTRIBUICAO S/A	32,69	32,69	32,69	VALOR REF. PAGTO DAS FATURAS DE ENERGIA ELETRICA DA BIBLIOTECA
618	16/03/2007	CELESC DISTRIBUICAO S/A	150,72	150,72	150,72	VALOR REF. PAGTO DAS FATURAS DE ENERGIA ELETRICA DO CENTRO SOCIAL
1192	17/05/2007	CELESC DISTRIBUICAO S/A	251,41	251,41	251,41	VALOR REF. PAGTO DAS FATURAS DE ENERGIA ELETRICA DO CENTRO SOCIAL
1418	14/06/2007	CELESC DISTRIBUICAO S/A	87,16	87,16	87,16	VALOR REF. PAGTO DAS FATURAS DE ENERGIA ELETRICA DA ESCOLA PROFISSIONAL
1425	14/06/2007	CELESC DISTRIBUICAO S/A	48,24	48,24	48,24	VALOR REF. PAGTO DAS FATURAS DE ENERGIA ELETRICA DA BIBLIOTECA E OUTRAS
1717	13/07/2007	CELESC DISTRIBUICAO S/A	99,97	99,97	99,97	VALOR REF. PAGTO DAS FATURAS DE ENERGIA ELETRICA DA BIBLIOTECA E ESCOLA PROFISSIONAL

1724	13/07/2007	CELESC DISTRIBUICAO S/A	15,51	15,51	15,51	VALOR REF. PAGTO DAS FATURAS DE ENERGIA ELETRICA da biblioteca
1969	13/08/2007	CELESC DISTRIBUICAO S/A	185,66	185,66	185,66	VALOR REF. PAGTO DAS FATURAS DE ENERGIA ELETRICA DO CENTRO SOCIAL
1984	13/08/2007	CELESC DISTRIBUICAO S/A	102,67	102,67	102,67	VALOR REF. PAGTO DAS FATURAS DE ENERGIA ELETRICA DA BIBLIOTECA E SALAS DA ESCOLA PROFISSIONAL
2225	14/09/2007	CELESC DISTRIBUICAO S/A	225,67	225,67	225,67	VALOR REF. PAGTO DAS FATURAS DE ENERGIA ELETRICA DO CENTRO SOCIAL
2228	14/09/2007	CELESC DISTRIBUICAO S/A	96,30	96,30	96,30	VALOR REF. PAGTO DAS FATURAS DE ENERGIA ELETRICA DA BIBLIOTECA E ESCOLA PROFISSIONAL
2548	17/10/2007	CELESC DISTRIBUICAO S/A	107,64	107,64	107,64	VALOR REF. PAGTO DAS FATURAS DE ENERGIA ELETRICA DA ESCOLA PROFISSIONAL E BIBLIOTECA
2789	08/11/2007	CELESC DISTRIBUICAO S/A	107,98	107,98	107,98	VALOR REF. PAGTO DAS FATURAS DE ENERGIA ELETRICA DA BIBLIOTECA E ESCOLA PROFISSIONAL
2488	08/10/2007	CLEUSA SOARES - ME	1.050,00	1.050,00	1.050,00	SERVICO DE FILMAGEM DO DESFILE DAS ESCOLAS MUNICIP AIS EM HOMENAGEM A PATRIA
2029	20/08/2007	COMERCIAL CLAUDINO DOS SANTOS LTDA	42,70	42,70	42,70	FORNECIMENTO DE TECIDOS PARA A CAMINHADA CIVICA DE 1 DE SETEMBRO
3245	17/12/2007	COMERCIAL DEMETRIO LTDA.	43,50	43,50	43,50	FORNECIMENTO DE GULOSEIMAS PARA AS CRIANCAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS
189	22/01/2007	COMPANHIA CAT. AGUA E SANEAMENTO	55,78	55,78	55,78	VALOR REF. PAGTO DAS FATURAS DE AGUA DA BIBLIOTECA
514	26/02/2007	COMPANHIA CAT. AGUA E SANEAMENTO	27,89	27,89	27,89	VALOR REF. PAGTO DAS FATURAS DE AGUA DO CENTRO SOCIAL
742	30/03/2007	COMPANHIA CAT. AGUA E SANEAMENTO	27,89	27,89	27,89	VALOR REF. PAGTO DAS FATURAS DE AGUA DO CENTRO SOCIAL
1011	25/04/2007	COMPANHIA CAT. AGUA E SANEAMENTO	27,89	27,89	27,89	VALOR REF. PAGTO DAS FATURAS DE AGUA DO CENTRO SOCIAL
1325	01/06/2007	COMPANHIA CAT. AGUA E SANEAMENTO	32,38	32,38	32,38	VALOR REF. PAGTO DAS FATURAS DE AGUA DA BIBLIO- TECA
1326	01/06/2007	COMPANHIA CAT. AGUA E SANEAMENTO	41,37	41,37	41,37	VALOR REF. PAGTO DAS FATURAS DE AGUA DO CENTRO SOCIAL
1609	04/07/2007	COMPANHIA CAT. AGUA E SANEAMENTO	27,89	27,89	27,89	VALOR REF. PAGTO DAS FATURAS DE AGUA DA BIBLIOTECA
1906	03/08/2007	COMPANHIA CAT. AGUA E SANEAMENTO	29,52	29,52	29,52	VALOR REF. PAGTO DAS FATURAS DE AGUA DA BIBLIOTECA
2154	30/08/2007	COMPANHIA CAT. AGUA E SANEAMENTO	29,52	29,52	29,52	VALOR REF. PAGTO DAS FATURAS DE AGUA DA BIBLIOTECA
2426	01/10/2007	COMPANHIA CAT. AGUA E SANEAMENTO	29,52	29,52	29,52	VALOR REF. PAGTO DAS FATURAS DE AGUA da biblioteca
2428	01/10/2007	COMPANHIA CAT. AGUA E SANEAMENTO	44,21	44,21	44,21	VALOR REF. PAGTO DAS FATURAS DE AGUA DO CENTRO SOCIAL
2963	29/11/2007	COMPANHIA CAT. AGUA E SANEAMENTO	29,52	29,52	29,52	VALOR REF. PAGTO DAS FATURAS DE AGUA DA BIBLIOTECA
2966	29/11/2007	COMPANHIA CAT. AGUA E SANEAMENTO	29,52	29,52	29,52	VALOR REF. PAGTO DAS FATURAS DE AGUA DO

						CENTRO SOCIAL
1156	14/05/2007	DESPACHANTE LONTRENSE LTDA	145,55	145,55	145,55	VALOR REF PAGAMENTO DE LICENCIAMENTO DO VEICULO CELTA MBS 7973 PARA O ANO DE 2007
1157	14/05/2007	DESPACHANTE LONTRENSE LTDA	1.894,60	1.894,60	1.894,60	VALOR REF PAGAMENTO DE LICENCIAMENTO PARA 2007 DOS VEICULOS ONIBUS 1113, MICXRO ONIBUS AGRALE, KIA BESTA MFZ 4500, KIA BESTA MFZ 4470, FIAT UNO FIRE MDP 0867 E DUCATO MULTI MCX 0805.
2114	29/08/2007	ESPORTE TOTAL COMERCIO DE ARTIGOS ESPORT	180,08	180,08	180,08	FORNECIMENTO DE COLANT PARA O DESFILE DO DIA 7 DE SETEMBRO
2115	30/08/2007	HILDON KUHL COMERCIO DE FLORES LTDA ME.	795,00	795,00	795,00	FORNECIMENTO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA O DESFILE DE 7 DE SETEMBRO
2096	27/08/2007	INDUSTRIAL E COMERCIAL DICO LTDA.	28,99	28,99	28,99	FORNECIMENTO DE TECIDOS PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS PARA CONFECCAO DE ENFEITES EM VIRTUDE DO DIA 07 DE SETEMBRO
1836	27/07/2007	LOURIVAL ESPORTES DE LOURIVAL RUCKERT ME	40,00	40,00	40,00	FORNECIMENTO DE PLACA DE HOMENAGEM PARA PROFESSOR
2102	28/08/2007	MALHARIA BELINHA LTDA	223,49	223,49	223,49	FORNECIMENTO DE TECIDOS PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS PARA CONFECCAO DE ENFEITES EM VIRTUDE DO DIA 07 DE SETEMBRO
232	29/01/2007	MERCADO SCHMOLLER LTDA	9.067,20	8.198,26	8.198,26	FORNECIMENTO DE SACOLOS PARA OS FUNCIONARIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRAS PARA O ANO VIGENTE
3325	21/12/2007	MERCADO SCHMOLLER LTDA	75,56			AQUISICAO DE SACOLOS PARA FUNCIONARIOS DA SEC. DA EDUCACAO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRAS.
544	01/03/2007	PANIFICADORA E CONF LEANDRO LTDA ME	202,20	202,20	202,20	FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA AS REUNI OES PEDAGOGICAS DE PROFESSORES
1045	27/04/2007	PANIFICADORA E CONF LEANDRO LTDA ME	302,30	302,30	302,30	FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS PARA A SECRE TARIA DE EDUCACAO
1627	04/07/2007	PANIFICADORA E CONF LEANDRO LTDA ME	566,00	566,00	566,00	FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA A SECRE TARIA DA EDUCACAO
2306	21/09/2007	PANIFICADORA E CONF LEANDRO LTDA ME	570,10	570,10	570,10	FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA AS REUNI OES PEDAGOGICAS DE PROFESSORES
2460	03/10/2007	PANIFICADORA E CONF LEANDRO LTDA ME	303,20	303,20	303,20	FORNECIMENTO DE LANCHES PARA REUNIAO DOS PROFES- SORES E MERENDEIRAS
2936	28/11/2007	PANIFICADORA E CONF LEANDRO LTDA ME	627,60	627,60	627,60	FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA AS REUNI OES PEDAGOGICAS DE PROFESSORES
2874	23/11/2007	SERGIO MAGGIO	40,00	40,00	40,00	VALOR REF PAGAMENTO DE 03 DIARIAS PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTACAO DO SEC DE EDUCACAO, PLANEJAMENTO DE DIRETOR DE PLANEJAMENTO DA CME EM

						VIA GEM A JARAGUA DO SUL NO DIA 22/11/07 PARA TRATAR DA INAUGURACAO DO GINASIO E INSTALACAO DE PARQUE NA PRACA
<u>2104</u>	28/08/2007	SUPERMERCADO HERMANN LTDA	290,40	290,40	290,40	FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA AS REUNI OES PEDAGOGICAS DE PROFESSORES
<u>2105</u>	28/08/2007	SUPERMERCADO HERMANN LTDA	385,00	385,00	385,00	FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA A SECRET ARIA DA EDUCACAO
<u>2054</u>	23/08/2007	TERFILL COM. ATAC. DE ART. DE ARM. LTDA	110,65	110,65	110,65	FORNECIMENTO DE ACABAMENTOS PARA AS ROUPAS DO DESFILE DE 7 DE SETEMBRO
<u>2095</u>	27/08/2007	TERFILL COM. ATAC. DE ART. DE ARM. LTDA	58,20	58,20	58,20	FORNECIMENTO DE TECIDOS PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS PARA CONFECCAO DE ENFEITES EM VIRTUDE DO DIA 07 DE SETEMBRO

Total VI. Pago (R\$): 20.429,87

Total VI. Liquidado (R\$): 20.429,87

Total VI. Empenho (R\$): 21.374,37

Total de Registros: 56

2. Despesas, no montante de R\$ 8.297,60, classificadas em programa do educação infantil, excluídas do cálculo por não constituírem gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos da Lei Federal nº 9.394/96, artigos 70 e 71

As despesas a seguir relacionadas, no montante de R\$ 8.297,60, foram classificadas na função educação; programa de educação infantil (12.365), quando na realidade não constituem gastos com ensino conforme disposto na Lei Federal nº 9.394/96, artigos 70 e 71.

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Lontras
Competência: 01/2007 à 06/2007

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
1581	28/06/2007	FOTO MARZALL LTDA.	753,00	753,00	753,00	REFERENTE FORNECIMENTO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA A EDUCACAO INFANTIL
2018	15/08/2007	FOTO MARZALL LTDA.	398,40	398,40	398,40	FORNECIMENTO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA A FANFARRA MUNICIPAL
1330	01/06/2007	LIVRARIA E PAPELARIA RIOCENTRO LTDA ME	2.242,80	2.242,80	2.242,80	FORNECIMENTO DE BANDEIRAS PARA AS ESCOLAS MUNICIPA IS
2914	26/11/2007	LIVRARIA E PAPELARIA RIOCENTRO LTDA ME	4.326,00	4.326,00	4.326,00	FORNECIMENTO DE BANDEIRAS PARA AS ESCOLAS MUNICIPA IS
3030	04/12/2007	PAPAI NOEL EXISTE IND. E COMERCIO LTDA	577,40	577,40	577,40	FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA DECORACAO NATALINA NAS ESCOLAS DO MUNICIPIO

Total VI. Pago (R\$): 8.297,60

Total VI. Liquidado (R\$): 8.297,60

Total VI. Empenho (R\$): 8.297,60

Total de Registros: 5

ANEXO 2

1. Despesas, no montante de R\$ 12.453,42, realizadas pelo Fundo Municipal de Saúde, deduzidas do cálculo do percentual de gastos com ações e serviços públicos de saúde por não constituírem despesas com a referidas ações e serviços de saúde, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.080/90 e Resolução CNS nº 322/2003

As despesas a seguir discriminadas, no montante de R\$ 12.453,42, foram contabilizadas como gasto da função saúde, entretanto, referem-se a outros programas e ações de governo, não constituindo gastos com ações e serviços de saúde, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.080/90 e Resolução CNS nº 322/2003.

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Lontras
Competência: 01/2007 à 06/2007

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
514	15/08/2007	COOP. REG. AGROP. ALTO VALE DO ITAJAI - LONTRAS	135,36	135,36	135,36	FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA A SEC DE SAUDE
603	18/09/2007	COOP. REG. AGROP. ALTO VALE DO ITAJAI - LONTRAS	197,13	197,13	197,13	FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA A SEC DE SAUDE
641	27/09/2007	COOP. REG. AGROP. ALTO VALE DO ITAJAI - LONTRAS	729,72	729,72	729,72	FORNECIMENTO DE 18 SACOLES PARA FUNCIONARIOS DO PROGRAMA DA SAUDE FAMILIAR DA SEC DE SAUDE.
751	26/10/2007	COOP. REG. AGROP. ALTO VALE DO ITAJAI - LONTRAS	448,20	448,20	448,20	VALOR REF PAGAMENTO DE 18 SACOLES PARA FUNCIONARIOS DA SEC DE SAUDE PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA
799	21/11/2007	COOP. REG. AGROP. ALTO VALE DO ITAJAI - LONTRAS	60,66	60,66	60,66	FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA A SEC DE SAUDE
897	13/12/2007	COOP. REG. AGROP. ALTO VALE DO ITAJAI - LONTRAS	791,16	791,16	791,16	FORNECIMENTO DE 19 SACOLES PARA FUNCIONARIOS DA SEC DE SAUDE DO PROGRAMA SAUDE FAMILIAR
403	29/06/2007	COOP. REG. AGROP. ALTO VALE DO ITAJAI - LONTRAS	41,62	41,62	41,62	FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA A SEC DE SAUDE
485	08/08/2007	COSEMS/SC - CONS. SECRET. SAUDE DE SC	150,00	150,00	150,00	VALOR REF PAGAMENTO DE CONTRIBUICAO AOS CONSELHOS COSEMS E CONASEMS, REFERENTE AO SEGUNDO SEMESTRE DE 2007
9	03/01/2007	COSEMS/SC - CONS. SECRET. SAUDE DE SC	150,00	150,00	150,00	REF. PAGAMENTO DA CONTRIBUICAO DO PRIMEIRO SEMES- TRE 2007
746	26/10/2007	DROGARIA E FARMACIA DIOM LTDA	122,44	122,44	122,44	FORNECIMENTO DE FRALDAS DESCARTAVEIS TAM.MASTER PARA DISTRIBUICAO A PESSOAS CARENTES DO MUNICIPIO
448	24/07/2007	FOLHA PAGAMENTO - APOSENTADOS	470,00	470,00	470,00	REFERENTE PAGAMENTO DA FOLHA AOS SERVIDORES DA SAU DE.
541	23/08/2007	FOLHA PAGAMENTO - APOSENTADOS	470,00	470,00	470,00	REFERENTE PAGAMENTO DA FOLHA AOS SERVIDORES DA SAU DE.
622	21/09/2007	FOLHA PAGAMENTO - APOSENTADOS	470,00	470,00	470,00	REFERENTE PAGAMENTO DA FOLHA AOS SERVIDORES DA

						SAU DE.APOSENTADOS
<u>716</u>	24/10/2007	FOLHA PAGAMENTO - APOSENTADOS	470,00	470,00	470,00	FOLHA DE PAGAMENTO DE FUNCIONARIO APOSENTADO DA SEC DE SAUDE.
<u>807</u>	21/11/2007	FOLHA PAGAMENTO - APOSENTADOS	470,00	470,00	470,00	REFERENTE PAGAMENTO DA FOLHA AOS SERVIDORES DA SAU DE.APOSENTADOS.
<u>31</u>	22/01/2007	FOLHA PAGAMENTO - APOSENTADOS	440,00	440,00	440,00	REFERENTE PAGAMENTO DA FOLHA AOS SERVIDORES DA SAU DE.
<u>93</u>	21/02/2007	FOLHA PAGAMENTO - APOSENTADOS	440,00	440,00	440,00	REFERENTE PAGAMENTO DA FOLHA AOS SERVIDORES DA SAU DE.APOSENTADOS
<u>183</u>	21/03/2007	FOLHA PAGAMENTO - APOSENTADOS	440,00	440,00	440,00	REFERENTE PAGAMENTO DA FOLHA AOS SERVIDORES DA SAU DE.APOSENTADOS
<u>233</u>	20/04/2007	FOLHA PAGAMENTO - APOSENTADOS	470,00	470,00	470,00	VALOR REF PAGAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE FUNCIONARIO APOSENTADO
<u>317</u>	25/05/2007	FOLHA PAGAMENTO - APOSENTADOS	470,00	470,00	470,00	REFERENTE PAGAMENTO DA FOLHA AOS SERVIDORES DA SAU DE.APOSENTADO.
<u>381</u>	22/06/2007	FOLHA PAGAMENTO - APOSENTADOS	470,00	470,00	470,00	REFERENTE PAGAMENTO DA FOLHA AOS SERVIDORES DA SAU DE.APOSENTADA
<u>497</u>	09/08/2007	GISLAINE GUSE	531,92	531,92	531,92	VALOR REF PAGAMENTO DE ESTAGIARIA CONTRATADA APOS PROCESSO SELETIVO CONF EDITAL 003/2007 PARA SEC DE SAUDE
<u>458</u>	26/07/2007	LIBERTY SEGUROS S/A	97,85	97,85	97,85	VALOR REF PAGAMENTO DE SEGURO DE VIDA DA ESTAGIARIA GISLAINE GUSE DA SEC DE SAUDE.
<u>822</u>	23/11/2007	MERCADO LONTRENSE LTDA ME	820,80	820,80	820,80	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA COMPLEMENTO ALIMENTAR PARA O POSTO DE SAUDE.
<u>398</u>	27/06/2007	MERCADO SCHMOLLER LTDA	56,56	56,56	56,56	FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA A SEC DE SAUDE
<u>466</u>	27/07/2007	TAIMARA TONOLLI	380,00	380,00	380,00	VALOR REF PAGAMENTO PELCO SERVICO DE ESTAGIARIA DA SEC DE SAUDE.
<u>498</u>	09/08/2007	TAIMARA TONOLLI	1.900,00	1.900,00	1.900,00	VALOR REF PAGAMENTO DE ESTAGIARIA CONTRATADA APOS PROCESSO SELETIVO CONF EDITAL 003/2007 PARA A SEC DE SAUDE.
<u>311</u>	21/05/2007	TAIMARA TONOLLI	380,00	380,00	380,00	VALOR REF PAGAMENTO DE ESTAGIARIA NA SEC DE SAUDE.
<u>384</u>	22/06/2007	TAIMARA TONOLLI	380,00	380,00	380,00	VALOR REF PAGAMENTO DE SERVICO DE ESTAGIARIA NA SEC DE SAUDE.

Total VI. Pago (R\$): 12.453,42

Total VI. Liquidado (R\$): 12.453,42

Total VI. Empenho (R\$): 12.453,42

Total de Registros: 29